

PARECER OPP

Plataforma Habilmind

Parecer OPP – Plataforma *Habilmind*, publicado pela Ordem dos Psicólogos Portugueses.

A informação que consta deste documento, elaborado em abril de 2026, e na qual se baseia foi obtida a partir de fontes que os/as autores consideram fiáveis. Esta publicação ou partes dela podem ser reproduzidas, copiadas ou transmitidas com fins não comerciais, desde que o trabalho seja adequadamente citado, conforme indicado abaixo.

Sugestão de citação: Ordem dos Psicólogos Portugueses (2026). Parecer OPP – Plataforma *Habilmind*. Lisboa.

Para mais esclarecimentos contacte Ciência e Prática Psicológicas:

andresa.oliveira@ordemdospsicologos.pt

Ordem dos Psicólogos Portugueses Av. Fontes Pereira de Melo 19 D 1050-116 Lisboa T: +351 213 400 250
www.ordemdospsicologos.pt

Parecer OPP

Plataforma *Habilmind*

Recomendações para a Ação

- Rever a **adequação de procedimentos de testagem massiva** de crianças e jovens em contexto escolar em função dos objetivos do processo educativo e dos princípios éticos e deontológicos da prática profissional em psicologia.
- Promover processos de **consulta formal e prévia aos Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) das escolas envolvidas** em projetos e iniciativas desta natureza, criando espaço para observações, formulação estratégica e negociação das condições de participação, e tornando contingente a aplicação deste tipo de iniciativas ao Projeto Educativo de cada escola e particularmente ao Plano de Atividades de cada SPO.
- Assegurar que os instrumentos e provas possuem **fundamentação científica e qualidades psicométricas devidamente documentadas** e são **selecionados pelos profissionais qualificados para o efeito – os Psicólogos/as**.
- Assegurar que os instrumentos e provas são *sempre* aplicados por Psicólogos/as, após a devida obtenção do **consentimento informado dos representantes legais dos alunos/as**.
- Garantir que projetos e iniciativas desta natureza não comprometem a **missão do SPO ou a autonomia, científica e técnica, dos Psicólogos/as Escolares envolvidos**.

O presente documento surge na sequência da solicitação de parecer, por parte de um grupo de Psicólogos/as Escolares do concelho do Seixal, a propósito da plataforma *Habilmind* – um projeto promovido pela Câmara Municipal do Seixal, no âmbito do *Plano Integrado de Promoção do Sucesso Escolar no Município do Seixal, Eixo 5: Mecanismos de Diagnóstico, Acompanhamento, Monitorização e Avaliação*.

A *Habilmind* descreve-se como uma **solução tecnológica (plataforma online)** com mais de 15 anos de actividade e colaboração com mais de 4.000 escolas, orientada para a **medição, intervenção e melhoria dos fatores que influenciam a aprendizagem**. Para tal, agrega **30 provas de rastreio multinível, que avaliam 232 dimensões organizadas em seis grandes grupos de fatores**: fatores socioemocionais, fatores cognitivos, fatores neurofisiológicos, fatores familiares e de lazer, competências dos professores e qualidade do estabelecimento de ensino.

Com base nestes instrumentos, a plataforma prevê a geração automática de **relatórios individuais e de grupo**, diferenciados por **perfis de acesso** (orientadores/Psicólogos/as, professores/as, direcção e pais/mães), que podem servir de apoio à tomada de decisão em áreas como a análise de riscos, desempenho académico, Saúde Mental e bem-estar, altas capacidades,

envolvimento e satisfação das famílias e competências docentes. Disponibiliza ainda de **sugestões de intervenção para Psicólogos/as, docentes e famílias e programas e oficinas de desenvolvimento de competências.**

A autarquia do Seixal pretende que a plataforma seja implementada em todas as escolas do concelho do Seixal, ainda no decorrer do ano 2026.

A Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) valoriza a preocupação das comunidades locais em promover iniciativas tendo em vista o sucesso educativo. Contudo, a natureza desta ferramenta (que envolve a **aplicação de instrumentos de avaliação psicológica a cerca de 8554 alunos de 12 agrupamentos de escolas**) justifica uma análise cuidadosa à luz dos princípios deontológicos da profissão, da evidência científica e das boas práticas em contexto escolar, que devem ser integradas no cumprimento dos projetos educativos de cada escola.

Em primeiro lugar, observamos que **a implementação de um projeto desta escala impacta, necessariamente, e em larga medida, o funcionamento dos Serviços de Psicologia (SPO)**, bem como a autonomia profissional e gestão do tempo de trabalho dos/as Psicólogos/as das escolas do concelho do Seixal.

Considerando a **natureza dos SPO** – cuja missão, âmbito e funcionamento estão claramente definidos no [Referencial para a Intervenção dos Psicólogos em Contexto Escolar](#) (OPP, 2024) – **estas estruturas têm uma responsabilidade central na implementação, gestão e monitorização das acções para a promoção do sucesso escolar, desde logo que envolvam avaliação psicológica.** Logo, sendo a sua atividade indissociável do projeto educativo de cada comunidade educativa, consideramos que **a não auscultação prévia ou envolvimento ativo dos SPO das escolas do concelho do Seixal no desenvolvimento da plataforma *Habilmind* é uma omissão incompatível com os princípios de colaboração e coresponsabilização que devem orientar as relações entre as autarquias, as escolas e os/as profissionais que nelas exercem funções.**

Desta omissão decorre, desde logo, o **potencial compromisso do princípio da autonomia técnica e científica dos Psicólogos/as Escolares**, consagrado no [Código Deontológico](#) da profissão. A este propósito, sublinhamos o exposto no seu 3.3. (*Autonomia profissional*): **Os/as Psicólogos/as exercem a sua atividade de acordo com os pressupostos da independência e autonomia profissional em relação a outros profissionais e autoridades superiores.** Sempre que possível, e sem prejuízo do trabalho em equipa, os psicólogos/as auto-organizam-se em estruturas próprias (como unidades, serviços, departamentos, etc.), com vista à prestação do mais elevado padrão de serviços. Esta autonomia traduz-se ainda na **capacidade dos/ as Psicólogos/as decidirem quanto à necessidade de intervenção e quanto aos modelos, metodologias, técnicas e intervenções a implementar** (incluindo a periodicidade, duração, modalidade ou formato das suas intervenções), bem como quanto **aos instrumentos e procedimentos afetos (ou com impacto) nos seus serviços.**

Lê-se ainda no [Código Deontológico](#) (Normas Específicas 4, *Avaliação Psicológica*) que a avaliação psicológica corresponde a um processo simultaneamente compreensivo (abrangendo áreas relacionadas com o pedido de avaliação e os problemas identificados) e diversificado, recorrendo potencialmente a **vários interlocutores e a variadas técnicas** (nomeadamente

entrevistas) e **instrumentos de avaliação** (designadamente testes psicológicos), e que reconhece diferentes tipos de informações e considera diversos resultados. A avaliação psicológica concretiza-se através do **recurso a protocolos válidos** e deve **responder a necessidades objetivas de informação da pessoa avaliada, salvaguardando o respeito pela sua privacidade e pelas suas características** (nomeadamente antecedentes desenvolvimentais, culturais, linguísticos e experienciais).

Portanto, a aplicação de provas e testes psicológicos não se limita à sua mera administração, cotação e interpretação. Os seus resultados devem ser necessariamente integrados num contexto mais amplo, visando atender a objetivos específicos (OPP, 2024). Nesse sentido, **a obrigatoriedade de aplicação de um conjunto de provas predefinidas, determinado por uma entidade externa, constitui uma interferência na autonomia técnica e científica dos profissionais, desde logo, no que à selecção de instrumentos de avaliação diz respeito** e é contrária à própria natureza do processo educativo e da autonomia das escolas e dos objetivos do seu projeto educativo

É também de notar que a avaliação psicológica constitui um ato do Psicólogo – logo, da exclusiva responsabilidade dos profissionais da Psicologia –, que deve ser orientado pelas características do contexto e da pessoa avaliada, bem como pelos objetivos específicos da avaliação, não por uma lógica de rastreio padronizado e de produção de dados em larga escala, ainda que esta possa integrar um processo de avaliação mais amplo.

A utilização da plataforma *Habilmind*, prevendo a aplicação de múltiplas provas a todos os/as alunos/as, independentemente de qualquer sinalização, necessidade específica ou solicitação, compromete ainda o **princípio da interferência mínima que deve pautar a acção dos Psicólogos/as Escolares que integram os SPO** – que claramente estabelece que a intervenção técnica e educativa deve ser desenvolvida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja acção se revele necessária à efetiva promoção do desenvolvimento pessoal e educativo e no respeito pela vida privada e familiar (OPP, 2024).

Pelo exposto, **numa qualquer iniciativa de rastreio universal de dimensões socioemocionais ou de bem-estar, a sua proporcionalidade e a utilidade não devem ser presumidas: devem ser demonstradas**. Logo, aplicação sistemática e indiferenciada de instrumentos que avaliam dimensões sensíveis (e.g., bem-estar emocional, dinâmicas familiares, comportamentos de risco), sem que exista uma motivação técnica individualizada, coloca em causa este princípio e suscita **questões éticas sobre a proporcionalidade da intervenção**.

Observamos também que **a utilização de qualquer instrumento de avaliação psicológica pressupõe que o mesmo cumpra critérios mínimos de qualidade técnica**, documentados por estudos psicométricos referentes à sua fiabilidade/precisão e validade com populações similares àquelas que estão a ser avaliadas, considerando variáveis como idade, escolaridade, diversidades funcionais e pertença a grupos socialmente minoritários (OPP, 2024).

A este propósito, reforçamos que, no seguimento do exposto no [Código Deontológico](#) (Normas Específicas 4, *Avaliação Psicológica, ponto 4.7., Materiais de avaliação, sua proteção e segurança*) **os/as Psicólogos/as têm a responsabilidade de seleccionar e utilizar protocolos de**

avaliação fundamentados do ponto de vista científico, que possuam adequadas qualidades psicométricas e que estejam adaptados ao contexto e ao pedido da avaliação. Estes protocolos incluem entrevistas, testes e outros instrumentos e técnicas de avaliação psicológica baseados em avaliações, diagnósticos, relatórios, pareceres, recomendações e outros tipos de comunicação nos documentos produzidos pelos/as Psicólogos/as.

Porém, apesar da referência ao envolvimento de instituições de ensino superior estrangeiras parceiras e invocando "rigor científico", "validação das provas" e "verificação psicométrica", **o desenvolvimento da plataforma *Habilmind* dispensou os Psicólogos/as Escolares no processo de seleção das provas**. Além disso, **a descrição da plataforma não inclui os dados psicométricos relativos aos instrumentos que a integram**.

Não existe, portanto, evidência de que tais instrumentos estejam adaptados e validados para a população portuguesa, incluindo na sua especificidade linguística, cultural e socioeconómica.

Ademais, **o catálogo da plataforma inclui instrumentos cuja utilidade educativa e científica permanece controversa** – por exemplo, os [questionários de Estilos de Aprendizagem](#), cuja premissa prevê "o uso de estratégias de estudo ajustadas ao estilo de aprendizagem de cada estudante", alegando que este "melhora a retenção da informação e promove uma aprendizagem mais profunda e significativa".

Ora, **a ideia de que os/as alunos aprendem melhor quando o ensino corresponde ao seu estilo de aprendizagem preferido (visual, auditivo, cinestésico) carece de suporte empírico robusto** (e.g., Pashler et al., 2009; Lyle et al., 2023). Os estudos demonstram que, pese embora existam diferenças individuais e preferências auto-relatadas pelos alunos/as, estas alteram-se ao longo do tempo e em função das situações. **Apesar de identificados alguns efeitos positivos do *matching* entre estratégias e estilos de aprendizagem, os efeitos observados são demasiado pequenos e infrequentes** e, frequentemente, assentes em confusões conceituais entre estilos, preferências e estratégias (Hattie & O’Leary, 2025). A estratégia de ensino parece depender muito mais de estratégias de aprendizagem flexíveis e adaptadas à natureza da tarefa, aos objectivos de aprendizagem e às características do conteúdo do que de um estilo de aprendizagem estável – logo, **os benefícios de adequar o ensino a supostos estilos de aprendizagem *fixos* são reduzidos**.

Nesse sentido, **não existe uma base empírica sólida para justificar a incorporação da avaliação de estilos de aprendizagem na prática educativa** (Clinton-Lisell & Litzinger 2024).

Justifica-se ainda uma **reflexão adicional acerca da exclusividade do ato de avaliação psicológica**. De acordo com o art. 5º A do Estatuto da OPP ([Lei nº 57/2008, de 4 de Setembro](#), com as alterações da [Lei nº 138/2015, de 7 de Setembro](#) e da [Lei nº 72/2023, de 12 de Dezembro](#)), **a avaliação psicológica, incluindo os procedimentos de construção e aplicação de protocolo de avaliação, a elaboração de relatórios e a comunicação dos respetivos resultados, é um ato próprio do/a Psicólogo/a**. Tal significa que a prática do ato de avaliação psicológica por outros profissionais é, inclusive, punível nos termos da lei.

No entanto, a **planificação apresentada para efeitos da implementação da plataforma *Habilmind* prevê que as provas sejam aplicadas pelas escolas** – não sendo explicitado que devem ser aplicadas por Psicólogos/as Escolares – o que, na prática, pode significar que a aplicação pode ser realizada por professores/as e outros agentes educativos. Este aspeto é inaceitável, face aos elementos acima expostos.

Colocam-se, ainda, **questões éticas relevantes relacionadas com a confidencialidade, proteção de dados e acesso aos resultados**. A plataforma *Habilmind* gera automaticamente relatórios individuais e de grupo, diferenciados por perfil de acesso, ficando os relatórios acessíveis a múltiplos perfis – não apenas a Psicólogos/as, mas também a docentes, direcções escolares e pais/mães.

Contudo, **os/as Psicólogos/as são responsáveis pela confidencialidade da informação recolhida no âmbito de processos de avaliação psicológica** (e respetiva elaboração de relatórios), devendo garantir que não é acedida por outra pessoa que não o/a profissional ou outra pessoa devidamente autorizada pelo/a cliente (no caso, pelos representantes legais dos alunos/as). Quando existe necessidade de articulação de serviços ou desenvolvimento de atividade profissional em equipa multidisciplinar (que implique a partilha de informação ou a criação de registos em conjunto com outros/as profissionais) – conforme ocorre em contextos educativos – **o conteúdo completo ou parcial dos relatórios de avaliação psicológica pode ser partilhado com outros/as profissionais, com vista ao melhor interesse do/a cliente (e restringindo-se ao essencial e relevante), desde que com o seu consentimento**.

A informação a recolher através da plataforma *Habilmind* – que, considerando a natureza das dimensões avaliadas, contemplará dados sobre o bem-estar dos alunos/as, dinâmicas familiares, comportamentos de risco (e.g., relacionados com a utilização da Internet), etc. – **é informação sensível, relativa a menores de idade**, pelo que **o seu tratamento está sujeito a requisitos reforçados**, incluindo a obtenção de **consentimento informado explícito dos titulares dos dados – no caso, os representantes legais**. Este requisito emerge não apenas das normas deontológicas que orientam a prática psicológica, mas do [Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados](#).

Contudo, em primeiro lugar, observamos a **ausência de qualquer informação relativa à obtenção de consentimento informado dos responsáveis legais dos alunos/as** para a aplicação dos instrumentos que integram a plataforma e produção dos subsequentes relatórios. Esse consentimento deve ser obtido de forma prévia e esclarecida, com informação clara sobre os dados recolhidos, a sua finalidade, os destinatários dos relatórios e o período de conservação.

O acesso à informação e relatórios deve ser mediado pelos/as Psicólogos/as dos SPO, sendo estes os profissionais com competências técnicas para os interpretar, contextualizar e devolver adequadamente (a docentes, direcções escolares ou pais/mães), em contexto adequado e fornecendo explicações claras sobre o seu significado e limitações.

Em segundo lugar, **deve existir uma abordagem especialmente cautelosa relativamente este tipo de registos**, reiterando-se o dever de confidencialidade de todos os agentes que com eles têm contacto. Deve procurar-se a sua **menor exposição possível e o seu manuseamento na**

medida estrita do que é necessário para cumprimento estrito dos objetivos. Registos desta natureza devem ser conservados e mantidos de forma reservada e pouco exposta e todos os agentes envolvidos devem zelar por estes aspetos.

Por fim, para além das questões deontológicas, científicas e técnicas enunciadas, não podemos deixar de abordar **a questão mais ampla da utilidade do projeto.** Os SPO enfrentam, de forma generalizada, condicionantes estruturais significativas: multiplicidade de solicitações, escassez de recursos para cumprir integralmente as tarefas e funções elencadas no [Referencial para a Intervenção dos Psicólogos em Contexto Escolar](#) (OPP, 2024) e ainda rácios Psicólogo/a /aluno/a insuficientes para permitir assegurar intervenções psicológicas multinível, que respondam a necessidades de intervenção, prevenção e promoção da Saúde Psicológica escolar e de bem-estar da comunidade educativa.

Neste contexto, **um projeto que implica a aplicação colectiva de provas a todas as turmas, representará, certamente, uma alocação significativa de tempo e recursos dos SPO.** Uma vez mais, este aspeto compromete a capacidade de resposta dos SPO (já reduzida) às solicitações individuais que constituem o núcleo da sua missão (cf. [Referencial para a Intervenção dos Psicólogos em Contexto Escolar](#), ponto 5, *Domínios de Intervenção*), sendo uma questão acrescidamente problemática face aos aspetos que referimos supra, desde logo a não tomada de decisão de participação dos SPO neste processo

Face a estas observações, a OPP está disponível para colaborar com a Câmara Municipal do Seixal e com os SPO das escolas envolvidas na identificação de intervenções cientificamente alicerçadas e eticamente rigorosas, bem como da promoção de uma Psicologia Escolar de qualidade, ao serviço das crianças, dos jovens e das suas famílias.

Referências Bibliográficas

Clinton-Lisell, V., & Litzinger, C. (2024). Is it really a neuromyth? A meta-analysis of the learning styles matching hypothesis. *Frontiers in Psychology*, 15, 1428732. <https://doi.org/10.3389/fpsyg.2024.1428732>

Hattie, J., & O’Leary, T. (2025). Learning styles, preferences, or strategies? An explanation for the resurgence of styles across many meta-analyses. *Educational Psychology Review*, 37, 31. <https://doi.org/10.1007/s10648-025-10002-w>

LyleK, B., Young, A.S., Heyden, R.J. & McDaniel, M.A. (2023). Matching learning style to instructional format penalizes learning. *Computers Edu. Open5*:100143. [doi: 10.1016/j.caeo.2023.100143](https://doi.org/10.1016/j.caeo.2023.100143)

Ordem dos Psicólogos Portugueses (2024). *Referencial para a Intervenção dos Psicólogos em Contexto Escolar*. Lisboa.

Pashler, H., McDaniel, M., Rohrer, D., & Bjork, R. (2009). Learning styles: Concepts and evidence. *Psychological Science in the Public Interest*, 9(3), 105–119. <https://doi.org/10.1111/j.1539-6053.2009.01038.x>



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

www.ordemdospsicologos.pt
www.recursos.ordemdospsicologos.pt/repositorio
www.eusinto.me